



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

PORTARIA SUFRAMA Nº 718, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Designa os servidores para comporem o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP no âmbito da SUFRAMA.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e o constante dos autos do processo nº 52710.007685/2021-45, **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP:

I – Maria do Carmo Oliveira Garcia, que coordenará;

II – Hilca Maria Sá Valente, Ouvidora;

III - Dárbio Rubem de Macedo Filho, representante do Gabinete;

IV - Andrés Pascal Souza Brito Lima, representante da CGCOM;

V – Edvan Rodrigues dos Santos, representante da DITIC/CGMOI;

VI – Paulo Júnior de Jesus Peres, representante da COSIS/CGMOI;

VII - Anderson de Oliveira Moreira, Representante da CGRHU;

VIII - Rosinaldo Amazonas Pessoa, representante da Divisão de Comunicação - DICOM;

IX - Marcus Alves Benfica, responsável pelo gerenciamento do Plano de Transformação Digital da Suframa.

Art. 2º O GPD é responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, tendo como atribuições, dentre outras:

I - elaborar plano de ação para implantação da LGPD no âmbito da SUFRAMA;

II - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais ;

III - desenvolver políticas internas de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - propor ações de fomento à cultura relacionadas a privacidade dos dados pessoais

Art. 3º São atribuições do Coordenador, dentre outras:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGPDP;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da CGPDP;

III - convidar participantes para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos a LGPD;

IV - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

V - decidir em caso de empate nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir sobre as questões de ordem.

Art 4º Os membros do CGPDP tem a responsabilidade de:

I - representar suas unidades organizacionais nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGPDP;

II - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

III - comunicar ao Coordenador, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

IV - requerer e responder os esclarecimentos que lhes forem úteis na apreciação da matéria em pauta;

V - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VI - exercer o direito a voto nas tomadas de decisões;

VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do CGPDP;

VIII - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta de reuniões; e

IX - disseminar e fazer cumprir as proposições e decisões da Equipe em suas respectivas áreas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



Documento assinado eletronicamente por **Algacir Antônio Polsin, Superintendente**, em 27/08/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096658** e o código CRC **D4B0AB9B**.